



MEDIANEIRA - PARANÁ

Câmara Municipal de Medianeira

**Comissão Permanente
de Finanças e Orçamento**

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROCESSO N.º: 215848/24 – TC/PR.

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA,
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023.

RELATORIA: VEREADOR EDUARDO DE PAULA SCHULZ.

I - INTRODUÇÃO

Trata-se da Prestação de Contas do Município de Medianeira, relativa ao exercício financeiro de 2023, de responsabilidade do Prefeito em Exercício, Antonio França Benjamim.

A Constituição Federal dispõe em seu artigo 31 que a fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da Lei e que o controle externo da Câmara Municipal será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado. Destaca-se ainda, que o Parecer Prévio, emitido pelo órgão competente sobre as contas que o Prefeito deve anualmente prestar, só deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal.

O artigo 35, inciso XVIII, da Lei Orgânica de Medianeira, dispõe que compete privativamente à Câmara Municipal julgar as contas do Prefeito na forma da Lei.

A LOM também preconiza em seu artigo 69, inciso I, que o controle externo será exercido pela Câmara Municipal com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado, compreendendo a apreciação das contas do exercício financeiro apresentadas pelo Prefeito Municipal.

O Regimento Interno da Câmara Municipal de Medianeira dispõe que são atribuições do Plenário a expedição de Decretos Legislativos referentes à aprovação ou rejeição das Contas do Município (art. 48, V, "b" do RI).

As Contas do Município foram encaminhadas pelo Executivo Municipal ao Tribunal de Contas do Paraná para análise e emissão do Parecer Prévio. 



MEDIANEIRA - PARANÁ

Câmara Municipal de Medianeira

Comissão Permanente de Finanças e Orçamento

A análise prévia pelo Tribunal de Contas do Paraná foi concluída em 20 de fevereiro de 2025, com a expedição do Parecer Prévio n.º 54/2025, da Primeira Câmara.

O Processo de Prestação de Contas foi disponibilizado pelo TCE/PR para a Câmara Municipal de Medianeira por meio eletrônico, com notificação pelo Ofício n.º 250/25-OPD-GP, de 27 de março de 2025. Foi impressa uma cópia física do processo e encaminhada ao Departamento de Processo Legislativo para autuação e tramitação regimental.

Do processo foi fornecida cópia integral aos Vereadores, mediante disponibilização eletrônica em sistema interno da Câmara Municipal, bem como publicado em site oficial da Câmara Municipal, para dar ampla publicidade.

Da mesma forma, foi dado ciência ao Senhor Antonio França Benjamim, Prefeito no período, sobre a tramitação do Processo de Prestação de Contas de 2023, em tramitação na Casa, pelo Ofício n.º 255/2025, de 28 de abril de 2025.

O Processo de Prestação de Contas foi apresentado na 9ª sessão ordinária do dia 14/04/2025, para ciência dos Vereadores, sendo designada a Comissão de Finanças e Orçamento para emissão do parecer.

De posse do processo, em 14/04/2025 o Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, Vereador Adriano Both, abriu prazo de 10 dias para apresentação de questionamentos por parte dos Vereadores, sobre a Prestação de Contas.

Transcorridos o prazo de 10 dias, não foram protocolados junto à Comissão de Finanças e Orçamento nenhum pedido escrito de informações por parte dos Vereadores acerca da Prestação de Contas, conforme comprova certidão juntada ao processo.

No dia 28/04/2025 esta Relatoria recebeu o Processo de Prestação de Contas das mãos do Presidente da Comissão, para análise.

II - RELATÓRIO

A prestação de contas de 2023, traz de forma inédita pelo Tribunal de Contas do Paraná – TCE/PR, por meio do o Programa de Avaliação de Contas Municipais de Governo (ProGov), a análise da implementação de políticas públicas em seis áreas: educação, saúde, assistência social, administração financeira, previdência e transparência e relacionamento com o cidadão. Esta metodologia, avança na análise das



MEDIANEIRA - PARANÁ

Câmara Municipal de Medianeira

Comissão Permanente de Finanças e Orçamento

contas públicas, não restringindo-se apenas aos quantitativos aplicados na gestão pública, mas também quanto a qualitativo – efetividade e eficácia - dos recursos aplicados em cada área dos serviços prestados à população.

Esta nova metodologia, ainda que positiva e inovadora, traz aspectos ainda não contemplados em anos anteriores, de forma que possa em seu primeiro ano de implementação, causar redução nas notas das avaliações, resultando na necessidade do município se atualizar quanto aos processos e procedimentos para prestação de contas. Entende-se por parte desta relatoria, que há um período de implementação da metodologia pelo TCR/PR e há também um período de adaptação pelo município, quanto a utilização da nova metodologia, que ressalto, é positiva e necessária.

Durante este período de adaptação do município, é natural e esperado, que a avaliação de seus índices reduza, devido a necessidade de ajustes na formulação da prestação de contas.

Diante disso, este relator buscou por meio do Ofício nº 003/2025 da Comissão de Finanças e Orçamento e de consultas no Diário Oficial Do Município, entender quais processos estavam sendo adotados pelo Poder Executivo Municipal, para melhor entendimento e aplicação da nova metodologia proposta pelo TCE/PR, bem como na organização interna de processos e procedimentos. Destaco que foi verificado um processo de auditoria, conduzido pelo TCE/PR no município, durante o ano de 2025, visando avaliar o processo de elaboração do Plano Plurianual 2026-2029. Também no presente ano, foi elaborado o Plano de Capacitação de Servidores Municipais e a Portaria nº 149/2025, que designa a composição de membros para elaboração, monitoramento, execução e revisão das Peças Orçamentárias. Em tempo, o Poder Executivo passa pelo processo de implementação da *Compliance*, que busca auxiliar em processos, evitando erros e irregularidades por parte dos agentes públicos, além de ter realizado a troca do sistema de gestão interna (início de 2025), buscando facilitar o acesso às informações por parte dos contribuintes, bem como dinamizar a gestão pública.

Isto posto, há o entendimento por parte desta relatoria que é necessário avanços, conforme proposto no Parecer Prévio de Contas nº 54/2025 e que o município tem



MEDIANEIRA - PARANÁ

Câmara Municipal de Medianeira

Comissão Permanente de Finanças e Orçamento

caminhado neste sentido, buscando proceder da melhor forma com a prestação de contas quantitativa e qualitativa, de forma a demonstrar a boa aplicação dos recursos públicos para à população em geral.

A Coordenadoria de Gestão Municipal do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, concluiu, portanto, pela expedição de Parecer Prévio de regularidade com ressalvas das contas de Medianeira de 2023, devido a pontuação obtida nas áreas de Transparência e Relacionamento com o Cidadão (5,78) e Administração Financeira (3,16). O Ministério Público de Contas, ainda que reconhecendo os avanços na área de Assistência Social e Previdência Social, emitiu parecer para irregularidade das contas, pela redução nos índices relativos à educação, saúde, transparência e relacionamento com o cidadão e administração financeira.

Em decisão proferida em 20 de fevereiro de 2025, os membros da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Paraná acolheram o voto do Relator e decidiram por unanimidade em emitir Parecer Prévio recomendando a **regularidade** da Prestação de Contas Anual do Prefeito Municipal de Medianeira, Sr. Antonio França Benjamim, relativas ao exercício financeiro de 2023, com **ressalva** em razão dos índices obtidos nos quesitos Transparência e Relacionamento com o Cidadão e Administração Financeira.

Da decisão transitado em julgado, resultou o Parecer Prévio nº 54/2025, da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

É o relatório.

III – PARECER

Como vimos acima, o TCE/PR decidiu pela regularidade das contas do Município referentes ao exercício financeiro de 2023, mas com **ressalvas**, em razão dos índices obtidos nos quesitos Transparência e Relacionamento com o Cidadão e Administração Financeira.

No caso das contas de Medianeira, o TCE/PR entendeu que, muito embora as justificativas e documentos apresentados pelo interessado não permitam sanar



MEDIANEIRA - PARANÁ

Câmara Municipal de Medianeira

Comissão Permanente de Finanças e Orçamento

integralmente o apontamento, possibilitam justificar em parte a conduta do gestor, podendo sim, o item ser convertido em ressalva.

IV - CONCLUSÃO:

Com base na análise realizada, concluímos que a prestação de contas do Município de Medianeira relativas ao exercício financeiro de 2023, de responsabilidade do Prefeito Antonio França Benjamim, encontra-se em conformidade com as normas legais e contábeis aplicáveis, considerando a ressalva aplicada pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná em razão da redução dos índices de avaliação.

Recomenda-se, portanto, a aprovação com ressalvas das contas de 2023 pela Câmara Municipal de Medianeira, acompanhando integralmente o Parecer do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

É o voto.

Sala das Comissões, 27 de agosto de 2025.


Eduardo de Paula Schulz

Relator da Comissão de Finanças e Orçamento





MEDIANEIRA - PARANÁ

Câmara Municipal de Medianeira

**Comissão Permanente
de Finanças e Orçamento**

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER N.º 068/2025

Acordam os membros da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Medianeira, nos termos do voto do Relator, Vereador Eduardo de Paula Schulz, por unanimidade em:

I – Emitir Parecer pela regularidade com ressalvas das Contas do Município de Medianeira, CNPJ n.º 76.206.481/0001-58, relativas ao exercício financeiro de 2023, de responsabilidade do Senhor Antonio França Benjamim, Prefeito no período, acompanhando na integralidade o Parecer Prévio n.º 54/2025 – Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

II – Apresentar o respectivo Projeto de Decreto Legislativo para deliberação em Plenário;

III – Encaminhar, após trânsito em julgado, ao Tribunal de Contas do Paraná e ao Ministério Público, o Decreto Legislativo, comunicando sobre a decisão da Câmara Municipal.

Este é o Parecer. Salvo Melhor Juízo do Soberano Plenário.

Sala das Comissões, 1 de setembro de 2025.

Adriano Both
Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento

Sebastião Antonio
Membro da Comissão de Finanças e Orçamento